



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 134, DE 2025.

“Altera dotações da programação orçamentária da Câmara Municipal de Itanhaém, constantes de anexos do Projeto de Lei nº 134/2025, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itanhaém para o exercício de 2026”.”

Art. 1º. Modifica as seguintes dotações da programação orçamentária da Câmara Municipal de Itanhaém, realocando-se internamente o valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) para criação de uma nova classificação de natureza de despesa, mediante a redução do valor de outra rubrica, da seguinte forma:

a) Rubrica a ser criada:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Itanhaém
Unid. orç.: 01.01 – Câmara Municipal de Itanhaém
Unid. Exec.: 01.01.00
Funcional progr.: 01.031.0001.2002 – Administração da Câmara
Categoria: **3.3.90.93** - Indenizações e restituições
Valor: R\$ 1.000.000,00;

b) Rubrica a ser reduzida (contrapartida):

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Itanhaém
Unid. orç.: 01.01 – Câmara Municipal de Itanhaém
Unid. Exec.: 01.01.00
Funcional progr.: 01.031.0001.2002 – Administração da Câmara
Categoria: 3.1.90.01 - Aposentadorias, reserva remunerada e reformas
Valor original: R\$ 2.000.000,00
Valor reduzido: R\$ 1.000.000,00
Valor remanesc.: R\$ 1.000.000,00; e

c) A consolidação do orçamento deverá ser realizada pelo Poder Executivo após a aprovação da Lei Orçamentária e por ocasião de sua sanção, ajustando-se todos os quadros e classificações orçamentárias, sintéticos e analíticos, para compatibilizá-los com as alterações



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

promovidas por esta emenda, especialmente nos quadros demonstrativos da classificação das despesas por sua natureza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, data do protocolo.

Assinatura eletrônica

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade promover o remanejamento interno de dotações orçamentárias no âmbito da Câmara Municipal de Itanhaém, realocando o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a criação de nova classificação de natureza de despesa, com a correspondente redução de rubrica existente, conforme determina a técnica orçamentária e o disposto no parecer jurídico que analisou o Projeto de Lei nº 134/2025.

A proposta observa integralmente os limites constitucionais ao poder de emendar o orçamento, previstos no artigo 166, § 3º, II, da Constituição Federal, aplicável aos municípios por simetria, que exige, para a validade das emendas parlamentares, a compatibilidade com o Plano Plurianual -PPA 2026–2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026 – Lei Municipal nº 4.819/2025, bem como a indicação da fonte de custeio, provida exclusivamente da anulação de outra dotação orçamentária.

No caso presente, a fonte de recursos decorre da redução parcial da dotação consignada na categoria econômica “Aposentadorias, reserva remunerada e reformas”, cuja diminuição não compromete metas ou ações previstas no planejamento municipal, nos termos do apontado pela Diretoria Jurídica, que ressaltou a pertinência temática e a viabilidade da compensação efetuada.

Fone/Fax (13) 3421-4450

Autenticar documento em Autenticidade

Rua João Antônio, 700 - Fone: (13) 3421-4450 - CEP: 13.400-000 - Itanhaém, SP

Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

A Emenda mantém-se rigorosamente dentro da estrutura programática já estabelecida pelo Executivo, não cria novos programas de governo e nem desvirtua ações previstas no PPA, atendendo, assim, ao entendimento jurídico consolidado segundo o qual a atuação legislativa, em matéria orçamentária, deve concentrar-se no aprimoramento e na realocação de prioridades, e não na instituição de novas políticas públicas não previstas no planejamento.

Além disso, a proposta atende ao requisito de suficiência financeira, ao assegurar que o valor remanejado resulta de rubrica existente, não gerando aumento de despesa sem lastro orçamentário, em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000 e à Lei nº 4.320/1964, que vedam a criação de despesas sem fonte de custeio e exigem equilíbrio entre receitas e despesas.

O remanejamento pretendido visa garantir melhor execução das ações administrativas no âmbito da Câmara Municipal, mantendo a autonomia do Poder Legislativo e conferindo maior precisão às despesas previstas para o exercício de 2026.

Conforme consignado no parecer jurídico, as alterações propostas inserem-se no legítimo exercício da competência constitucional do Legislativo para fiscalizar, ajustar e aperfeiçoar a proposta orçamentária, sempre dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Por fim, a previsão contida na alínea “c” do texto da emenda, que determina ao Poder Executivo proceder à consolidação dos quadros e classificações orçamentárias quando da sanção da lei, assegura a harmonização técnica entre a presente modificação e o conjunto da peça orçamentária, garantindo precisão contábil, coerência interna e conformidade formal.

Câmara Municipal de Itanhaém, data do protocolo.

Assinatura eletrônica.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370038003200360035003A005000

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em **01/12/2025 18:22**

Checksum: **AB0C49940C9A4E7688DF6510F9D4A42CAA233DA21C4B550ACD68AB65E0CD9A3B**